

Projeto de Lei nº 011/2015

“Fica modificado o artigo 8º da Lei n.º367/07, regulamentando a identificação dos táxis do Município de Martins Soares/MG, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Art. 8º da Lei Municipal nº367/07, para a seguinte redação:

Art. 8º Ficam obrigados os permissionários do serviço de táxi a que refere esta Lei, a fixar faixas de identificação do Município de Martins Soares, devendo constar o local do ponto e demais informações que a Administração entender pertinentes.

§ 1º O caput deste Artigo será regulamentado pelo Prefeito Municipal em 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, devendo constar as formas de identificação e demais informações pertinentes.

§2º Em caso de descumprimento do caput do Artigo da presente Lei o alvará do taxista será suspenso até a total regularização.

Art. 2º Fica renumerado os artigos subsequentes ao Art. 8º da Lei Municipal nº 367/07.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Martins Soares, 30 de junho de 2015.

Ver. Felipe Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Ver. Éder Júnior de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Wdson Vinícius de Souza
Secretário

Justificativa:

Nobres Edis, vimos pelo presente propor alteração a Lei que regulamenta o serviço de táxi no Município de Martins Soares/MG.

Com a presente proposta, buscamos padronizar os veículos prestadores do serviço de táxi em nosso município.

Tal iniciativa, já é uma aspiração passada desta casa, onde foi aprovado requerimentos neste teor.

Assim, buscando uma padronização dos veículos que prestam o serviço de táxi, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Martins Soares, 30 de junho de 2015.

Ver. Felipe Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Ver. Éder Júnior de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Wdson Vinícius de Souza
Secretário